



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

ALCOHOLD BY SERVICE	THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T	IABELA	1 - DADUS	DO CON		
1. Nº do contrato	 Prazo vigência inicial (meses) 	3. Início vi	gência	 Renov automát 	ação ica (s/n)	 Prazo vigência após renovação automática (meses
5035121	12 (doze)	SETEM	BRO DE 20	17	Sim	12 (doze)
6. Nº contrato de O	bras 7. Nota		8. Instalação	0	ī	
503512	21 910	0722631				
A COLUMN	TA	BELA 2 -	DADOS D	A DISTRI	BUIDOR	A
1. Razão social						2. CNPJ/MF N°
Companhia En	ergética de Pernar	nbuco – Cl	ELPE			10.835.932/0001-08
3. LOGRADOURO	z.	4. nº	5. Bairro		6. Cc	omplemento
Avenida João d	le Barros	111	Boa Vista			
r r	s. Cidade	1	9. Estado	10. E-mail		ř
50.050-902	Recife		PE	clientesc	orporativo	scelpe@neoenergia.com
AGENT ALCOHOL		ABELA 3	- DADOS I	DO CONS	UMIDOR	型建设总统建筑区 人名加莱
1. Razão Social						
TRIBUNAL DE	JUSTIÇA DE PEF	NAMBUC	0			1
2. CNPJ/CPF N°	3. E-	mail				
11.431.327/000)1-34					
4. Logradouro					5. Nº	
PC DA REPÚB	LICA				SN	
Balana	011-1					
6. Bairro RECIFE	7. Cidade RECIFE		ı	8. CEP		9. Estado
(UNIDADE CONSU	Dr. Sandrack Co. Co.			50010-040		PE
10. Logradouro	WIDORA)				11. N°	
·	O BOA VISTA 1	S			SN	
		-			J.,	
12. Bairro	13.	Cidade				14. Estado
GOIANA	G	DIANA				PE
15. Telefone 1	16. Telefone 2		17. E-mail			
(81) 3182-008	31			shi	rley.mp@	tjpe.jus.br
REPRESENTANTE	S LEGAIS					1
18. Nome					19. CPF	
LEOPOLDO DE	ARRUDA RAPOSO				009.903	.704-10
20. Nome					21. CPF	
- New-						
22. Nome					23. CPF	I
		- 7		 	-	-
				\ \ /	/	



As PARTES acordam que as obrigações e disposições deste CONTRATO estão subordinadas a Lei 8.666/1993, bem como vinculadas ao Termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1. Programa de trabalho	2. Ati	vidade		3. Elemento de despesa		4. Plano interno		
Digite a		Digite a		District of a				
informação	it	nformação)	Digite a informação		Digite a informação		
				•				
5. Fonte 6. N° de empenho		7.	7. Data 8. Valor est		timado R\$	9. Valor empenhado R\$		
Digite a	D	igite a		Digite a	Digite a informação		Digite a informação	
informação	info	ormação		informação				
10. Ato de Autorização da lavratura 11. Nº processo inexigibilidade 12. Digite a Digite a		de d			formação			
informaç	ção		Digite a monna		TOTTTAÇÃO			
13. Representante Legal Órgão Interveniente 14. Cargo 15. CPF								
Digite a ir	Digite a informação			Digite a informação		Digite a informação		
TABELA 4 - DADOS DE FATURAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA								

IABLEA T. DADGO DE LATORAMENTO LARA O LORRECIMIENTO DE ENERGIA							
1. Subgrupo tarifário A4	2. Opção	o Modalidade tarifária Horária Verde	3. Classe de consumo PODER PÚBLICO				
10. Horário de Ponta Entre 17h 30min e 20h 30min		5. Horário Fora Ponta Complementar ao Horário de Ponta	6. Horário capacitivo Entre 0h 30min e 6h 30min		omin	7. Horário indutivo Complementar ao Capacitivo	
14. Atividade principal da unidade consumidora (CNAE)					17. Montante de energia contratado (MW médios)		
JUSTIÇA							

TABELA 5 - ANEXOS

I - Condições de Fornecimento de Energia (E001-2016).

As PARTES resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada, em

conformidade com as condições ora estabelecidas, b	· ·
assinando as PARTES o presente instrumento jurídico	o em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença
das testemunhas abaixo, a tudo presentes.	
Recife, 29 de agosto de 2017.	ji.
\\	
Representante 1 – CONSUMIDOR	Representante 2 – CONSUMIDOR
Nome: LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO CPF: 009.903.704-10	Nome: CPF:
CFF. 009.903.704-10	GFT.
Representante 1 DISTRIBUIDORA	Representante 2 - DISTRIBUIDORA
Calo Melp	k 10
was a sandian mentor of Clientes III	- Store telle
UMd. Rail do Poder Publica	Erica Service
Testemunha 1 - CONSUMIDOR	Testemunha 2 - DISTRIBUIDORA
Pouls Henrique	
Nome: Pouto Harright conditiont de Solla 5/100 CPF: 105, 242, 129-84	Nome: Bartolorheu de Barros Alheiros Júnior CPF: 712.223.164-04
OFF. 100, 2114, 121-0+	011.712.223.104-04



CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

CONSIDERANDO QUE:

As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** têm o significado que é dado aos mesmos nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010 ("Resolução Normativa nº 414"), ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1º - O presente CONTRATO tem por objeto, conforme estabelecido no art. 63-A da Resolução Normativa nº 414, regular o fornecimento de energia elétrica, pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, de acordo com as características contratuais definidas na **TABELA 4** deste **CONTRATO**, para uso exclusivo na unidade Consumidora de responsabilidade do **CONSUMIDOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mudança da atividade, assim como a destinação ao insumo mencionado nesta CLÁUSULA deverá ser informada a DISTRIBUIDORA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 2º - A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

- observância, na unidade Consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela DISTRIBUIDORA, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;
- II. instalação, pelo interessado, quando exigido pela **DISTRIBUIDORA**, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **DISTRIBUIDORA** necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;
- III. celebração prévia dos contratos pertinentes;
- IV. apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica.
- V. quando necessários a execução de obras, serviços nas redes, instalação de equipamentos da distribui-dora ou do interessado, conforme a tensão de fornecimento e a carga instalada a ser atendida, a conclusão das obras de atendimento à unidade Consumidora, previstas no contrato de participação financeira indicada na TABELA 1.
- VI. quando cabível, à finalização por parte do **CONSUMIDOR** do processo de modelagem no âmbito da **CCEE**, assim como a conclusão da adequação do Sistema de Medição de Faturamento da unidade consumidora.

PARÁGRAFO 1º - A DISTRIBUIDORA não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de licenças e autorizações tanto oficiais/públicas como particulares, junto aos setores competentes, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, e em caso de força maior.

PARÁGRAFO 2º - A ligação definitiva da unidade Consumidora somente será efetivada mediante apresentação de licença de funcionamento/operação, emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando couber.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 3º - A vigência deste CONTRATO se dará a partir da data definida na TABELA 1.

PARAGRAFO ÚNICO – Não se aplica o caput desta CLÁUSULA para os casos de alteração de titularidade de unidades consumidoras do grupo A que optem pela manutenção das mesmas condições do contrato anterior, incluindo a vigência, desde que realizada em comum acordo entre os consumidores, mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à distribuidora no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art. 128 da Resolução Normativa nº 414.

9 MAN

em



CLÁUSULA 4° - A renovação ocorrerá por períodos iguais e sucessivos definidos na TABELA 1, após a data de vencimento de sua vigência definida na CLÁUSULA 3°, desde que o CONSUMIDOR não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 dias em relação ao término de cada vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – As PARTES acordam que, estando o CONSUMIDOR submetido à Lei 8.666/1993, a sua renovação será automática por sucessivos períodos definidos na TABELA 1 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data do inicio do fornecimento previsto na TABELA 1 deste CONTRATO, ou até que uma das PARTES, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, manifeste à outra, por escrito, sua intenção de rescindi-lo..

DOS MONTANTES DE ENERGIA

CLÁUSULA 5° - A DISTRIBUIDORA deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto na TABELA 4, desde que efetuado por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da DISTRIBUIDORA.

PARÁGRAFO 1º - As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

- 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- II. 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

PARÁGRAFO 2º - A DISTRIBUIDORA deve ajustar o contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo CONSUMIDOR, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela DISTRIBUIDORA.

PARÁGRAFO 3º - Para a revisão dos montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída, o CONSUMIDOR deverá informar na solicitação de acesso, a proposta com os novos valores a serem contratados, cujo atendimento se efetivará mediante celebração de aditivos contratuais, nos termos do art. 67 da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 4º - O consumidor deve submeter previamente à distribuidora os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.

SEGMENTOS HORÁRIOS

CLÁUSULA 6º - Para efeito de aplicação de tarifas diferenciadas de demanda e consumo ativos de energia elétrica, bem como para fins de faturamento de demanda e energia reativa excedente, ficam definidos os seguintes postos tarifários:

I. Posto tarifário Ponta: corresponde ao intervalo de três horas consecutivas, com período indicado na TABELA 4, exceto aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:



Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais		
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002		
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002		
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002		
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002		
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802. de 30/06/1980		
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002		
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002		
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002		

120



- II. Posto tarifário Fora Ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;
- III. Horário CAPACITIVO: período de 6 (seis) horas consecutivas, compreendido, a critério da distribuidora, entre 23h 30min e 6h 30min, definido na TABELA 4;
- IV . Horário INDUTIVO: período complementar ao HORÁRIO CAPACITIVO, definido na TABELA 4.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os horários estabelecidos para fins de faturamento poderão sofrer alterações diante de publicação de Decreto Federal que altere os horários da região, como ocorre no caso do Horário de Verão, cujos postos tarifários e horários passam a vigorar conforme indicados na TABELA 4.

DA ENERGIA E DEMANDA REATIVA EXCEDENTE

CLÁUSULA 7º - A ocorrência, nas instalações do **CONSUMIDOR**, em qualquer ciclo de faturamento, de fator de potência inferior ao limite estabelecido pela legislação pertinente, obtido por medição apropriada, implicará no faturamento da energia reativa excedente conforme legislação em vigor.

DO FATURAMENTO

CLÁUSULA 8º - A partir do ciclo de faturamento que se iniciará imediatamente após o início do fornecimento definido na **CLÁUSULA 2º**, o faturamento da energia elétrica ativa, para os respectivos segmentos horários, será:

I. para Consumidores livres ou especiais, quando o montante de energia elétrica ativa medida no ciclo de faturamento, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento, o faturamento da energia elétrica ativa será calculado da seguinte forma:

$$FEA(p) = MW \ m\'edio_{contratado} \times HORAS_{CICLO} \times \frac{EEAM(p)}{EEAM_{ciclo}} \times TE_{COMP}(p)$$

II. para Consumidores livres ou especiais, quando o montante de energia elétrica ativa medida no ciclo de faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento, o faturamento da energia elétrica ativa será calculado da seguinte forma:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{comp}(p)$$

III. para demais consumidores que celebrem o CCER, o faturamento da energia elétrica ativa será calculado da seguinte forma:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{comp}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da energia elétrica ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto horário "p" do ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

EEAM_{CICLO} = montante de energia elétrica ativa, medido no ciclo de faturamento, em megawatthora (MWh);

TE_{COMP}(p) = tarifa de energia "TE" das tarifas de fornecimento, por posto horário "p", aplicáveis aos subgrupos do grupo A para a modalidade tarifária horossazonal, em Reais por megawatthora (R\$/MWh).

MWmédiocontratado = limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento;

HORAS_{CICLO} = indica a quantidade total de horas do ciclo de faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as tarifas horárias.

PARÁGRAFO 1º - Aos consumidores que celebrem o CUSD, adicionalmente ao faturamento estabelecido no caput, será faturado o produto da TUSD – Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, fixada em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), pelo montante total de energia elétrica ativa medida, observando-se, quando

Cm



pertinente, os respectivos postos horários, conforme estabelecido no parágrafo 6º, do Art. 104, Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 2º - Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária. Se, durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, existirem ou forem criados novos encargos, taxas ou tributos, ou modificadas as alíquotas dos atuais, os mesmos serão devidos pelo CONSUMIDOR, no que lhe couber, na forma definida na legislação.

PARÁGRAFO 3º - Os reajustes de tarifas aplicáveis ocorrerão, conforme os procedimentos definidos pela ANEEL, por meio do PRORET (Procedimentos de Regulação Tarifária) e de acordo com os valores devidamente homologados correspondentes à sua respectiva vigência.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 9° - O CONSUMIDOR obriga-se a pagar a DISTRIBUIDORA o valor correspondente ao consumo conforme CLÁUSULA 8°, a partir da data fixada para o início do fornecimento.

PARÁGRAFO 1º - O atraso no pagamento da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica ou Fatura emitida pela **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo da legislação vigente, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA 10° - Este CONTRATO é reconhecido pelas Partes como título executivo, extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à energia faturada.

CLÁUSULA 11º - Os valores contidos na nota fiscal/fatura de energia elétrica serão tidos como certos, líquidos e exigíveis, ressalvado o disciplinado na CLÁUSULA 12º, portanto o não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, 15 (quinze) dias após a notificação da DISTRIBUIDORA, por escrito.

CLÁUSULA 12º - O prazo de pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica no seu respectivo vencimento, não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e tão logo apurado ser paga ou devolvida a quem de direito, conforme legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo mínimo para vencimento da fatura deve ser de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva apresentação.

- Quando se tratar de unidades consumidoras enquadradas nas classes Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, o prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.
- II. Quando da solicitação do fornecimento, alteração de titularidade ou, sempre que solicitado, a distribuidora deve oferecer pelo menos 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do consumidor, distribuídas uniformemente, em intervalos regulares ao longo do mês.
- III . A data de vencimento da fatura somente pode ser modificada com autorização prévia do consumidor, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 13º - A aplicação de eventuais descontos nas tarifas que o consumidor tenha direito, atenderá as condições definidas em legislação específica.

CLÁUSULA 14º - Os valores pendentes de pagamento permanecerão passivos de cobrança administrativa ou judicial após a rescisão ou término deste **CONTRATO**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

DO FUNDAMENTO LEGAL - PUBLICAÇÃO E REGISTRO - VALORES

CLÁUSULA 15° - Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitações e Contratos, a contratação do fornecimento de energia elétrica, de que trata a CLÁUSULA 1° deste instrumento, será feita com base na Resolução Normativa n° 414e na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores específicos do processo de licitação deste CONTRATO estão contidos nos campos da TABELA 3.1 deste CONTRATO.

DA RESCISÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA 16º - O encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- I. pedido formal do CONSUMIDOR para encerramento da relação.;
- II. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade Consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
- III. solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução Normativa nº 414;
- IV . término da vigência deste CONTRATO;
- V. O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito por comum acordo entre as PARTES.

CLÁUSULA 17° - O encerramento antecipado da relação contratual, implica, sem prejuízo de outras obrigações, na cobrança correspondente ao valor do faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do CONTRATO, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

- 1. nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou
- II. na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, em conformidade com os dados de medição da **DISTRIBUIDORA** ou ainda, quando for o caso, da CCEE, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais Consumidores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta CLÁUSULA não exime o CONSUMIDOR do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo de encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa nº 414 ou em normas específicas.

CLÁUSULA 18º - O **CONTRATO** poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso haja infração de qualquer cláusula contratual ou da legislação dos serviços de energia elétrica a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 19° - As PARTES concordam que todas as informações e dados disponibilizados à outra PARTE serão tratados como confidenciais. A PARTE receptora das informações não divulgará as mesmas a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da outra PARTE, sendo certo que as disposições desta CLÁUSULA não se aplicam:

- às informações que estiverem no domínio público;
- II. à divulgação de informações em decorrência de EXIGÊNCIAS LEGAIS; e
- III. às informações prestadas pelas PARTES à ANEEL, quando solicitadas a tal.

DO CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA 20° - O CONSUMIDOR declara conhecer o Código de Ética da DISTRIBUIDORA, disponível em http://www.neoenergia.com/, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a DISTRIBUIDORA e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 21° - As PARTES declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n° 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), Lei n° 9.613/98 e a Lei n° 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

 O CONSUMIDOR declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da Contratante e compromete-se

an

7/9



a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à DISTRIBUIDORA qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na CLÁUSULA 20°.

- Obrigam-se as PARTES, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.
- III. As PARTES deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste CONTRATO. É dever das PARTES treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
- IV. As PARTES declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste CONTRATO ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com outra PARTE, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- V. As PARTES declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionadas que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente CONTRATO.
- VI. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste CONTRATO deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As PARTES obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente CLÁUSULA 21º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO), as PARTES concordam e autorizam que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, outra PARTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.
- VII. Qualquer violação, por parte de qualquer das PARTES, das Leis Anticorrupção ou da presente CLÁUSULA 21º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) será considerada uma infração grave a este CONTRATO, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à PARTE adimplente o direito de declarar rescindido imediatamente o presente CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a PARTE inadimplente responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
- VIII .O presente CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das PARTES, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra PARTE, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente CONTRATO ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como contratante, seja com entes públicos ou privados.
- IX . As PARTES notificarão prontamente, por escrito, outra PARTE a respeito de qualquer suspeita ou vidlação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta CLÁUSULA 21º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção. assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta CLÁUSULA 21º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 22º - O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente CONTRATO está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências.

CLÁUSULA 23º - A DISTRIBUIDORA poderá, após análise e aprovação da solicitação por escrito do CONSUMIDOR, fornecer, pulsos de sincronismo da medição das grandezas elétricas nos segmentos horários de ponta e fora ponta.

nnn



PARÁGRAFO 1º - Serão de responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos relativos à adaptação e manutenção dos equipamentos de interface para o fornecimento de pulsos.

PARÁGRAFO 2º - A DISTRIBUIDORA ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento de pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pela medição, utilizados pelo CONSUMIDOR.

PARÁGRAFO 3º - O CONSUMIDOR será comunicado com antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas, pela DISTRIBUIDORA, sobre a interrupção do fornecimento de sinais de pulsos por ocasião de manutenção ou aferição dos equipamentos de medição ou outras razões para uso próprio.

CLÁUSULA 24º - Todas as alterações que venham a ocorrer nos documentos apresentados pela unidade consumidora quando da assinatura do **CONTRATO** que impliquem em modificações em suas cláusulas e/ou nas condições de faturamento, bem como a mudança da atividade, societária ou a destinação ao insumo, mencionados neste **CONTRATO**, deverão ser informadas pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 1º - Uma vez constatada qualquer uma das modificações acima mencionadas, sem que a DISTRIBUIDORA tenha sido devidamente informada pelo CONSUMIDOR, a mesma poderá suspender imediatamente todo e qualquer benefício concedido nas tarifas ou nos impostos aplicados ao faturamento da unidade consumidora, atrelado às modificações ora realizadas, até a efetiva regularização do cadastro por parte do CONSUMIDOR junto à DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 25° - A unidade do Grupo B com carga instalada superior a 75kW atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária poderá optar pelo enquadramento na Tarifa do Subgrupo AS.

CLÁUSULA 26º - Aplica-se a este **CONTRATO**, a legislação em vigor, bem como, de imediato, qualquer modificação superveniente efetuada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 27º - Aplicar-se-ão de imediato ao presente **CONTRATO**, os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente, na hipótese da decretação de racionamento de energia elétrica.

CLÁUSULA 28º - Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente **CONTRATO** serão inicialmente solucionados pelas Partes, pela Agência Reguladora Estadual ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA 29° - Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das Partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR, terá validade se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 30° - A partir da data do início do fornecimento ficam revogados os contratos anteriormente celebrados entre as Partes para estes mesmos fins.

CLÁUSULA 31º - A abstenção eventual pelas Partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste CONTRATO não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA 32º - Fica eleito o foro da sede da **DISTRIBUIDORA** para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONSUMIDOR** seja ente público sujeito a Lei 8.666, o foro eleito será o da sede da Adminitração Pública consumidora.

/9 M/

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA